



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 325.820,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de aplicar os recursos recebidos do Governo Federal, tendo em vista que o Fundo Estadual de Saúde - FES foi contemplado por meio das Propostas nº 00733062000123004 - Portaria 544, de 2023 e nº 00733062000123010 - Rede Cegonha, de 2023, para proceder com aquisição de equipamentos, sendo eles:

- Aparelho de Raio X - Panorâmico - Centro Especializado em Odontologia - CEO, no valor total de R\$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e sete reais); e

- Monitor Multiparâmetros, Incubadora de Transporte Neonatal, Banqueta para parto vertical e Cama PPP - Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, no valor total de R\$ 99.513,00 (noventa e nove mil quinhentos e treze reais).

Cumprir informar que os recursos são provenientes de transferência fundo a fundo de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais foram destinados ao estado de Rondônia, nos moldes da Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que “Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.”, e da Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que “Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022”.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, pois mantém o serviço público adequado, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura do CEO e HBAP, beneficiando os usuários da rede pública de saúde no Estado e os profissionais que desempenham suas funções, os quais terão equipamentos mais avançados à disposição. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos na evolução da infraestrutura da saúde estadual, que recai diretamente no rendimento e na qualidade dos serviços prestados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048741043** e o código CRC **DB03146D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001084/2024-87

SEI nº 0048741043



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 325.820,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 325.820,00 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa capital, no presente exercício, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			325.820,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.601.0	325.820,00
			TOTAL	R\$ 325.820,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------	-------

24115111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	A	1.601.0	325.820,00
TOTAL				R\$ 325.820,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048742417** e o código CRC **086CC37E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001084/2024-87

SEI nº 0048742417



RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 17
Andre Mar

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 84/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 480/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 325.820,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 480/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 325.820,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 325.820,00 (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			325.820,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.601.0	325.820,00
TOTAL				R\$ 325.820,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24115111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	A	1.601.0	325.820,00
TOTAL				R\$ 325.820,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE